

PROJETO DE VENDA
PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

2058

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente COOPERATIVA AGROPECUARIDA DE VIDAL RAMOS		2. CNPJ: 08.273.826/0001-36	
3. Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro		4. Município/UF: Vidal Ramos/SC	
5. E-mail: cooperativavidalramos@hotmail.com		6. DDD/Fone: (47)33561224	7. CEP: 88443-000
8. Nº DAP Jurídica: SDW0827382600012606201129	9. Banco: BRASIL	10. Agência Corrente: 2775-8	11. Conta Nº da Conta: 72.383-5
12. Nº de Associados: 33	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº11.326/2006: 33		14. Nº de Associados com DAP Física: 17
15. Nome do representante legal: CESO DE SOUZA		16. CPF: 461.163.469-87	17. DDD/Fone: (47) 996447434
18. Endereço: ESTRADA CARTICEIRA,S/N.		19. Município/UF: VIDAL RAMOS/SC	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ENDE/MEC			
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE IMBUÍA		2. CNPJ: 83.102.632/0001-93	3. Município/UF: IMBUÍA/SC
4. Endereço: Avenida Bernardino de Andrade, 86 - Centro			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			

Cesó de Souza

[Handwritten signature]


1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Biscoito caseiro (pacote 1 kg) com espessura média, consistência crocante, coloração marrom e sabor característico, caseira simples, sem recheio e sem cobertura. Produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Embalagem plástica íntegra, não devendo apresentar perfurações, livre de insetos e fungos, com especificação da data de fabricação, prazo de validade e tabela nutricional. CONVENCIONAL.	KG	600	28,00	R\$ 16.800,00	
Bolacha caseira (pacote 1 kg) com espessura média, consistência crocante, coloração marrom e sabor manteiga, sem recheio e sem cobertura. Diversos formatos (coração, estrela, animais, sinos, árvore, etc). Embalagem plástica íntegra, não devendo apresentar perfurações, livre de insetos e fungos, com especificação da data de fabricação, prazo de validade e tabela nutricional. CONVENCIONAL.	KG	1500	27,00	R\$ 40.500,00	
Biscoito de fubá (pacote 1 kg) com espessura média, consistência crocante, coloração marrom e sabor manteiga. Não deve apresentar em sua composição leite. Embalagem plástica íntegra, não devendo apresentar perfurações, livre de insetos e fungos, com especificação da data de fabricação, prazo de validade e tabela nutricional. CONVENCIONAL.	KG	650	28,00	R\$ 18.200,00	
Geléia (pote de 750g) contendo polpa de fruta variadas com aspecto semitransparente e consistência gelatinosa. Embalagem plástica íntegra, contendo data de fabricação e prazo de validade. CONVENCIONAL.	PT	500	17,00	R\$ 8.500,00	
Geléia (pote de 300g) contendo polpa de fruta de moranga e uva e açúcar Deite, água potável, com aspecto	PT	700	15,00	R\$ 10.500,00	

buo de saze

semitransparente e consistência gelatinosa. Embalagem plástica íntegra, contendo data de fabricação e prazo de validade. CONVENCINAL.					
TOTAL DO PROJETO				RS 94.500,00	

OBS: * Preço publicado no Edital n 042021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: Imbuia/SC 16 de novembro de 2021	 Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:(47) 3356-1224

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.273.826/0001-36 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2006
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPAVIDAL			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa				
LOGRADOURO AV JORGE LACERDA		NÚMERO 1180	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.443-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VIDAL RAMOS	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3356-2300		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/11/2021 às 11:41:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1ª via - Beneficiário 2ª via - Entidade
I - Identificação da Pessoa Jurídica

SDW0827382600012606201129

1.CNPJ: 08 273 826/0001-36	2.Inscrição Estadual 255290547
3.Razão Social: COOPERATIVA AGRPECUARIA DE VIDAL RAMOS	5.Data de Constituição: 08/12/2005
4.Nome Fantasia: COPAVIDA	7.Site:
6.Email:	9.Número: S/N
8.Endereço: AVENIDA JORGE LACERDA	11.CEP: 00000-000
10.Bairro e Distrito: CENTRO	
12.Município - UF: Vidal Ramos - SC	
13.Telefone: Tipo RECADOS	
DDD: 47	Numero: 3356-1224
	Ramal:

II - Identificação do quadro Social

DAP/PEVA/VIDA AGENSIA ACOMPANHADA DO SEU EXTRATO

1. Número de identificação do estabelecimento: 11 - Rota 100 s/n
IV - Declaração de Responsável pela Entidade: [HTTP://DAPMDA.GOV.BR/](http://dapmda.gov.br/)

Declaro, sob as penas da lei (art. 209 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: CESO DE SOUZA

CPF: 461.163.469-87

Local: Vidal Ramos
Assinatura: *Ceso de Souza*



V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conferência estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de Pronaf

Razão Social: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
Instituição: CNPJ: 83.052.191/0001-62
Representante: CPF: 072.235.339-19 **OTÁVIO FERNANDO ZIMMERMANN**

Local: Vidal Ramos
Data: 26/06/2020
Engº Agrº - Epagri
Membro: 058947
CIVILISE: 1807431
CRE: 072.235.339-19

Prefeitura Municipal de Itapuaçu
Nº Pag: 126m

Ror



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato do DAP Pessoa Jurídica

Key do extrato: 301602

Emitido em: 16/11/2021 às 10:27:34

DAP: SDW0827382600012608201129	Versão DAP: 3.2	Edição: 26/06/2020	Validade (*): 26/06/2022
--------------------------------	-----------------	--------------------	--------------------------

Informação legal

CNPJ: 08.273.826 / 0001-36	
Razão Social: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE VIDAL RAMOS	
Tipo de peso legal: Cooperativa singular da AF	
Município / UF: Vidal Ramos / SC	Data Constituição: 12/08/2005
Representante Legal: CESO DE SOUZA	CPF: 481.163.469-87

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA	
CNPJ: 83.052.191 / 0001-62	
Agente Emissor: Otavio Fernando Zimmermann	CPF: 072.235.339-19
Local de Emissão: Vidal Ramos / SC	

Composição Corporativa

Categoria (s) de agricultor familiar	Quantidade	% De participação relativa
Agricultores familiares demais	17	51,52

Quantidade de DAPs por Município / UF

Município / UF	Quantidade
Vidal Ramos	17

Resultado da Composição Corporativa

Número de titulares com cabelo reconhecido DAP MDA	17	51,52
Associados sem DAP	16	48,48
Total de dois associados	33	100%

(*) Este dado de validade do DAP está condicionado à manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento podem ser verificadas por meio do link (<http://dap.mda.gov.br>) : <http://dap.mda.gov.br>
(<http://dap.mda.gov.br>)

Prefeitura Municipal de Imbuia
Nº Pág. 127m



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS
CNPJ: 08.273.826/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:53 do dia 16/11/2021. <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **DF8E.C9E1.37E8.BC65**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Imbuiz
Nº Pag. 128m

Ros



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS**
CNPJ/CPF: **08.273.826/0001-36**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140163149507
Data de emissão:	16/11/2021 11:34:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	15/01/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/11/2021 11:34:58

Prefeitura Municipal de Imbuizá
Nº Pag. 429m

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.273.826/0001-36

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL DE VIDAL RAMOS

Endereço: AV JORGE LACERDA 1048 PREDIO / CENTRO / VIDAL RAMOS / SC /
88443-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2021 a 02/12/2021

Certificação Número: 2021110301031127175704

Informação obtida em 16/11/2021 11:39:41

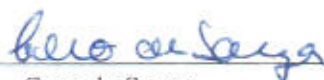
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu Ceso de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº 461.163.469-87 e RG nº 1.293.237, representante legal da COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS, inscrita no CNPJ Nº 08.273.826/0001-36, estabelecida na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro Município de Vidal Ramos SC, DECLARO, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 04/2021, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria dos associados/cooperados.

Vidal Ramos SC, 16 de novembro de 2021




Ceso de Souza
Representante legal

Par
S

DECLARAÇÃO

Eu Cesó de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº 461.163.469-87 e RG nº 1.293.237, representante legal da COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS, inscrita no CNPJ Nº 08.273.826/0001-36, estabelecida na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro Município de Vidal Ramos SC, DECLARO, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 02/2021 que sou responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de meus cooperados/associados.

Vidal Ramos SC, 16 de novembro de 2021.



Cesó de Souza
Representante Legal

de Souza

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação no processo licitatório nº 64/2021, edital de chamada pública nº 04/2021 que a empresa Cooperativa Agropecuária de Vidal Ramos, CNPJ nº 08.273.826/0001-36 estabelecida na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, cidade de Vidal Ramos/SC, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina a Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

Vidal Ramos SC, 16 de novembro de 2021.



Ceso de Souza
CPF: 461.163.469-87
Representante legal



Prefeitura Municipal de Imbuizinho
N.º 133m



DECLARAÇÃO

Licitante COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS, CNPJ 08.273.826/0001-36, sediada Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, Centro, cidade de Vidal Ramos/SC, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Vidal Ramos SC, 16 de novembro de 2021.



Ceso de Souza

CPF: 461.163.469-87

Representante legal

de Souza

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS
- NIRE 42400020534 E CNPJ 08.273.826/0001-36.**

Ata da reunião dos cooperados da Cooperativa Agropecuária de Vidal Ramos, realizada no dia dezesseis de outubro de dois e dezenove, com início as dezoito horas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos cooperados, tendo por local a Câmara de Vereadores de Vidal Ramos/SC. Iniciando a reunião o presidente Flávio José Majolo agradeceu a presença de todos, solicitou a secretária Márcia Teresinha Vieira de Souza que fizesse a leitura do Edital de Convocação da ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária sendo o seguinte: Pelo presente edital ficam convocados todos os associados da cooperativa agropecuária de Vidal Ramos, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Vidal Ramos SC, localizado à Av. Jorge Lacerda, 547 - Centro do município de Vidal Ramos SC no dia 16 de outubro de 2019 as 18:00 horas em primeira convocação com 2/3 do número de associados com direito de participação, em segunda convocação às 19:00 horas com metade mais um dos sócios e em terceira convocação às 20:00 horas com no mínimo dez associados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição e posse da nova diretoria para os próximos dois anos; b) Eleição dos membros do conselho fiscal. O edital de convocação foi publicado no jornal Diário do Alto Vale, e fixado no mural da Câmara de Vereadores no período de 25 de setembro de 2019 a 16 de outubro de 2019, e foi enviado convite individualmente. Em seguida, após verificar que havia quórum, 2/3 dos cooperados, o presidente Flávio José Majolo falou sobre a eleição de nova diretoria para os próximos dois anos e Conselho Fiscal efetivo próximo ano, conforme edital de convocação. Após amplo debate foi apresentado uma chapa única, ficando constituído pelos seguintes membros: Presidente: CESO DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Corticeira s/nº no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 461.163.469-87 e RG nº 1.293.237; Vice Presidente: FLÁVIO JOSÉ MAJOLLO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua João ermes nº 128 - Centro no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 526.340.439-53 e RG nº 1.852.726; 1º Tesoureiro: ZENIR SCHMITZ BOING, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 378.603.849-20 e RG nº: 9.518.886 2º Tesoureiro IONE MARIA ERN brasileira, separada judicialmente, aposentada, residente e domiciliado na Rua Walter Rhode nº 168 - Centro no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 559.919.209/15 e RG nº 1.920.844-8; 1º Secretária: VERA LUCIA BRUDA DE PINHO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na Localidade de Corticeira s/nº no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 018.153.559/99 e RG nº 3.512.895; 2º Secretária: MÁRCIA TERESINHA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na Localidade de Corticeira s/nº no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 594.223.279-20 e RG nº 1.923.738; Conselho Fiscal efetivo: LÉO KREUSCH, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Santa Luiza s/nº no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 380.012.689-34 e RG nº 523.392; HEITOR JOSÉ MILMERSTED brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Constâncio Krumel nº 51 - Centro no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 294.481.319-68 e RG nº 654.446-0; LUCIA JACINTO brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 040.649.679-09 e RG nº 2.125.566; Conselho Fiscal Suplente: MARLENE RAMOS BOING brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na Localidade de Salseiro s/nº no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF nº 014.697.999/01 e RG nº 1.118.901-0; LUCIA BOING

M. Majolo
M. Teresinha Vieira de Souza
Flávio José Majolo
Ceso de Souza
Zenir Schmitz Boing
Ione Maria Ern
Vera Lucia Bruda de Pinho
Márcia Teresinha Vieira de Souza
Leo Kreusch
Heitor José Milmersted
Lucia Jacinto
Marlene Ramos Boing
Lucia Boing

H.S.
Boing

[Signature]

Lucia de Bruda de Pinho
[Signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 09/12/2019
Arquivamento 20195219783 Protocolo 195219783 de 27/11/2019 NIRE 42400020534
Nome da empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 175430131550106
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

10/12/2019
Prefeitura Municipal de Imbuizinho
Nº Pág. 135m

[Signature]
[Signature]

brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na Localidade de Salseiro s/n° no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF n° 674.910.659/53 e RG n° 1.119.264; BERNARDINA FERREIRA brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliado na Localidade de Salseiro no município de Vidal Ramos SC, portador do CPF n° 580.050.219-68 e RG n° 1.485.155. Apresentada a chapa foi colocada em votação por aclaração, sendo aprovada por unanimidade e já empossada, a qual o mandato da diretoria será de 16/10/2019 a 15/10/2021 e o mandato do Conselho Fiscal será de 16/10/2019 a 15/10/2020. Os cooperados eleitos declaram que não estão impedidos de exercerem os cargos de administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, por estarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade e os parentes entre si até p segundo grau, em linha reta ou colateral, (Art. 51 da Lei n° 5.764./71). Não havendo mais nada a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião e eu, Márcia Teresinha Vieira de Souza lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente e pelos sócios presentes. Declaro que esta ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa.

Vidal Ramos SC, 16 de outubro de 2019.

Márcia T. V. de Souza
Márcia Teresinha Vieira de Souza
Secretaria

Flávio José Majolo
Presidente

Ceso de Souza Blasco de Souza
Zenir Schmitz Boing Zenir Schmitz Boing
Ione Maria Ern Ione Maria Ern
Vera Lucia Bruda de Pinho Vera Lucia Bruda de Pinho
Léo Kreusch Léo Kreusch
Heitor Jose Milmersted Heitor Jose Milmersted
Lucia Jacinto Lucia Jacinto
Marlene Ramos Boing Marlene Ramos Boing
Lucia Boing Lucia Boing
Bernardina Ferreira Bernardina Ferreira
Alto de Pinho Alto de Pinho
Marcia Bresciani Junglos Marcia B Junglos
Emane Montibeller Eman Montibeller
Ema Back Jaraceski Ema B Jaraceski



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/12/2019

Arquivamento 20195219783 Protocolo 195219783 de 27/11/2019 NIRE 42400020534

Nome da empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DE VIDAL RAMOS

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 175430131550106

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

10/12/2019
Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
N° Pág. 136m

Bar

8

M

Erica Marian Erica S. Marian
Maria Solange Dunka Detzel M. Solange D. Detzel
Marcia Kuneski Lopes Marcia
Otavio Fernando Zimmermann O. F. Z.
Orides de Souza Orides de Souza
Solange Golini de Souza Solange G. de Souza
Teresinha dos Anjos Estevão Teresinha dos Anjos Estevão



10/12/2019

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Município
N.º Pág. 137m



COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE VIDAL RAMOS
COPAVIDAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO INICIAL E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1 – A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE VIDAL RAMOS, com a sigla “COPAVIDAL”, constituída no dia 08 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 08.273.826/0001-36 e na JUCESC 42400020534, rege-se pelo presente estatuto, atendidas as disposições legais, tendo:

- a) Sede e administração na Av. Jorge Lacerda 1180, Centro, Cidade de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina;
- b) Foro jurídico na Comarca de Ituporanga;
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada no Estado de Santa Catarina.
- e) Data do levantamento do Balanço Geral até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO, CREDO E OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 2 – A COPAVIDAL, como sociedade e cooperativa, sem fins lucrativos, tem por missão promover o desenvolvimento sustentável dos cooperados e das comunidades onde as mesmas se inserem, através da produção, industrialização e comercialização de produtos agropecuários de origem vegetal e animal.

Art. 3 – A COPAVIDAL, como sociedade e cooperativa, acredita:

- a) Na capacidade das pessoas para conseguir seus objetivos;
- b) No trabalho cooperativo como forma de organização da sociedade;
- c) Nas atividades agropecuárias no meio rural como forma de desenvolvimento sustentável das comunidades onde se inserem os Produtores e Prestadores de Serviços cooperados;
- d) Na tecnologia e na qualificação como instrumentos de competitividade da agricultura familiar.

Art. 4 – A COPAVIDAL, como sociedade e cooperativa, tem como objetivos:

I – Desenvolver atividade e operações que garantam a defesa e o desenvolvimento da prestação de serviço de assistência técnica e produção de seus cooperados;

II – Garantir a distribuição equitativa, tanto de seus custos e encargos quanto de seus excedentes;

III – Prestar assistência educacional e social para o aprimoramento humano e profissional dos cooperados e colaboradores.

Parágrafo único – A Cooperativa, para o desempenho de suas atividades poderá ainda:

- a) Realizar operações comerciais e financeiras visando a comercialização dos produtos produzidos pelos cooperados, no país e no exterior.
- b) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento, com insumos e equipamentos das propriedades e unidade industriais dos cooperados;
- c) Adiantar valores da produção recebida ou a receber dos cooperados, bem como salvaguardar o valor pecuniário da mesma;
- d) Contratar agentes ou representantes;

DE
Prefeitura Municipal
Nº Pág. 138m



- e) Promover registro de marcas e patentes para seus produtos e serviços;
- f) Operar com não cooperado, nos termos da legislação em vigor;
- g) Agenciar propaganda, publicidade e afins;
- h) Operar com transportes;
- i) Contratar parcerias;
- j) Efetuar prestação de serviço.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 5 – Poderá ser admitido como cooperado o produtor que se dedique a uma ou mais atividades agropecuárias, desenvolvidas de forma grupal, ou individual e que aceite as disposições legais, estatutárias e regimentais.

§ 1º - Não será admitido como cooperado, nem permanecerá como tal, a pessoa que mesmo atendendo as exigências deste artigo, se dedique também a qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Cooperativa, ou colidir com seus objetivos, bem como pela impossibilidade da prestação do serviço requerido.

§ 2º - No ato do ingresso, o candidato comprovará as exigências deste artigo mediante um cadastro.

Art. 6 – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 7 – Para associar-se, o candidato encaminhará uma proposta de admissão ao Conselho de Administração.

§ 1º - Aprovada a sua Proposta de Admissão, o candidato subscreverá, para integralização em até 04 parcelas, Quotas Partes de Capital, nos termos e condições deste Estatuto.

§ 2º - Ao ser admitido, o cooperado receberá um número de matrícula, com o qual exercerá seus direitos e cumprirá seus Deveres e Obrigações junto a Cooperativa, de acordo com a Lei, com este Estatuto e com as normas administrativas da Cooperativa.

Art. 8 – O cooperado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, solicitando, para tanto, informações sobre os negócios da Cooperativa;
- b) Votar e ser votado para membro dos órgãos estatutários da Cooperativa, observando os dispositivos legais;
- c) Demitir-se da sociedade quando lhe convier.

Parágrafo único – Somente terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os Cooperados que estiverem em dia com seus compromissos sociais e financeiros com a Cooperativa até 31 de dezembro do exercício anterior, atendido ainda o disposto no Artigo 29 e seu respectivo parágrafo.

Art. 9 – O cooperado tem o dever de:

- a) Subscrever e integralizar a quota-parte mínima de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as parcelas do rateio nos custos e encargos operacionais que forem estabelecidos no Regimento Interno;
- b) Comercializar seus produtos agropecuários e artesanais através da cooperativa;

008

Assinatura Municipal de Imbuia
Nº Pag 1.39m

Handwritten signature in blue ink.



- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa;
- e) Prestar esclarecimentos à Cooperativa sobre atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da cooperativa;
- g) Cumprir as disposições da lei e deste estatuto, as resoluções tomadas pela Administração, inclusive sobre planejamento, controle e comercialização da produção, e as deliberações da Assembleia Geral

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 – A perda da qualidade de cooperado poderá se dar por demissão, eliminação ou exclusão, mas somente será efetiva após o cumprimento das exigências dos Artigos 11 a 13 e seus parágrafos, deste estatuto.

Art. 11 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulando por escrito e assinado, e será requerida ao Conselho de Administração, que verificará o cumprimento das exigências e o encaminhará para o desligamento.

Art. 12 – A eliminação do cooperado será feita pelo Conselho de Administração, depois de notificado o cooperado infrator, devendo os motivos que a determinaram constar no termo lavrado no livro de Atas.

Parágrafo único – Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

Art. 13 – A exclusão do cooperado ocorrerá:

I – Por dissolução da pessoa jurídica;

II – Por morte da pessoa física;

III – Por capacidade civil não suprida;

IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único – A exclusão será processada automaticamente nos casos dos itens I, II e III, mas, quando fundada no item IV dependerá de decisão do Conselho de Administração, aplicando-se então, as normas deste Estatuto.

Art. 14 – Em qualquer caso de desligamento – por demissão, eliminação ou exclusão – o cooperado terá direito à restituição de suas Quotas Partes.

§ 1º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito as Quotas Partes e demais créditos que a estes caibam, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

§ 2º - A restituição das Quotas Partes somente poderá ser exigida em qualquer caso – por demissão, eliminação ou exclusão – após a aprovação do Balanço do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

26

3
Prestouza Municipal de Imbuizinho
Nº Pág. 340m

DUZENTOS

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número que a devolução das Quotas Partes possa afetar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá devolve-las mediante créditos que resguardem a sua continuidade.

Art. 15 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - A cooperativa reconhece a necessidade de capital para a obtenção de seus objetivos, e exige de todos, de modo especial de seus administradores, o máximo empenho em:

- a) Garantir a sua suficiência para o desenvolvimento das atividades necessárias para seu funcionamento;
- b) Zelar pelo bom uso, evitando perdas, desgastes, aplicações desnecessárias ou qualquer tratamento que implique em sua deterioração;
- c) Tratar o capital do cooperado, dentro das normas legais, de tal forma que sirva de instrumento de incentivo as suas atividades.

Art. 17. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

Art. 18 - O capital social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme número de quotas, que não poderá ser inferior a 200 (duzentos) quotas-partes.

Art. 19 - Ao ser admitido o cooperado deverá subscrever e integralizar no ato o capital mínimo, equivalente a 10 (dez) quotas-partes, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem) reais, podendo parcelar em quatro parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes subscritas na Cooperativa.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no livro de atas;

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, somente poderão ser transferidas, de forma parcial ou integral, entre os cooperados, ao cônjuge ou filho(s) do cooperado detentor do capital, mediante aprovação do Conselho de Administração, obedecendo sempre o valor mínimo de quotas partes de capital necessário e exigido para permanecer ou se tornar sócio da cooperativa.

§ 4º - A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º - As quotas-partes de que trata o caput deixam de integrar o patrimônio líquido da cooperativa quando se tornar exigível, na forma prevista no estatuto social e na legislação vigente, a restituição do capital integralizado pelo cooperado, em razão do seu desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação.

§ 6º - É permitido a Cooperativa pagar juros sobre o Capital Social integralizado, respeitando-se o artigo 24, § 3º, da lei 5.764/71.

DE



4
M
Prefeitura Municipal de Imbuizinho
N.º 202.141/03

Handwritten signature



Art. 20 - A Cooperativa reterá, sobre toda a produção entregue e comercializada pelo cooperado, o percentual de 5% que terá por fim, reforçar o capital de giro da Cooperativa e contribuir para seu autofinanciamento.

§ 1º - O Conselho de Administração reverá quando necessário, o percentual a que se refere o caput deste artigo, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos cooperados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, publicação em jornal e comunicação aos cooperados por intermédio de circulares. Não havendo no horário estabelecido, quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

§ 2º - A convocação será feita pelo Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22 - Nos Editais de convocação deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço do local da realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com a devida especificação;

V - O número de cooperados existentes, na data de sua realização, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Art. 23 - Os instrumentos e Editais da convocação serão afixados nas dependências da Cooperativa e publicados na imprensa.

Art. 24 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral forma-se da seguinte maneira:

a) Dois terços (2/3) do número de cooperados com direito de participação, em primeira convocação;

DE



DUDESA

- b) Metade mais um em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

§ 1º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Artigo será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Persistindo a falta de quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos de representação.

Art. 25 - Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, em sua ausência ou impedimento pelo Vice-presidente, auxiliado pelo secretário para redigir a Ata que, após lida e aprovada, será assinada por ele, por quem a presidiu e pelos cooperados, num mínimo de 10 (dez).

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não houver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por cooperados escolhidos na ocasião compondo mesa dos trabalhos nos principais interessados na Convocação.

Art. 26 - Na Assembleia Geral Ordinária em que forem discutindo dos Demonstrativos Contábeis e as Contas da Cooperativa, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia do Edital de Convocação, e os que com ela tiveram direta e imediata relação.

Art. 28 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Em regra, a votação será por voto secreto, mas, a Assembleia poderá optar pelo voto descoberto.

Art. 29 - Fica impedido de participar da Assembleia Geral, de votar e ser votado, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da mesma Assembleia;
- b) Tenha descumprido qualquer das obrigações da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único - Qualquer cooperado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refiram de maneira direta.

Art. 30 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data de sua realização.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo a primeira num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anterior.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
I - Estabelecer as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa;

DE

AS

M

6
Prefeitura Municipal de Imbituba
Nº pag. 143m

par

D



II – Deliberar sobre a prestação de Contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Demonstrativos Contábeis, tais como: Demonstração dos Resultados do Exercício, balanço patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração das origens e aplicações de recursos;
- c) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

III – Decidir sobre a destinação das sobras líquidas, ou rateio das perdas;

IV – Eleger e empossar o Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, assim como destituí-los;

VI – Tomar qualquer decisão de interesse geral da cooperativa;

VI – Dar atribuições específicas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

VII – Autorizar o Conselho de Administração a adquirir, vender, alienar ou onerar imóveis;

VIII – Autorizar o Conselho de Administração a contratar financiamentos em estabelecimento de crédito.

Parágrafo único - A aprovação da matéria constante do item II do Artigo 32, desonera os administradores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 34 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) Reforma estatutária;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudanças de objetivo social;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas dos liquidantes.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas suas deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração

Parágrafo único - O estatuto poderá criar outros órgãos necessários à administração.

DOE

Prefeitura Municipal de Itapicoba
Nº Pág. 144m



Art. 36 – O conselho de administração é composto por 6 (seis) cooperados, com títulos de Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário e 2º Secretário, eleitos para mandato de 2 anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo um terço a cada mandato.

§ 1º - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

§ 2º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, ou por convocação do conselho fiscal.

Art. 37 – São atribuições do Conselho de Administração:

I – Exercer o controle sobre as atividades empresariais, acompanhando a execução do plano de ação, aprovado pela Assembleia Geral;

II – Determinar a contribuição anual destinada a cobrir eventuais despesas dos serviços da Cooperativa e a taxa que terá por fim, reforçar o capital de giro da Cooperativa e contribuir para seu autofinanciamento.

III - Avaliar as necessidades e as possibilidades financeiras da Cooperativa e os recursos técnicos disponíveis, tendo em vista as operações e os serviços a realizar;

IV – Aprovar os programas de operações e serviços, bem como as normas para a administração e funcionamento da Cooperativa;

V – Aprovar a Admissão, a eliminação e a exclusão de cooperados;

VI – Apresentar o Relatório da Gestão e os demonstrativos contábeis ao conselho fiscal, aos prestadores de serviço e a Assembleia Geral;

VII – Aprovar as taxas anuais de depreciação, desgaste, obsolescência ou renovação dos bens do Ativo Fixo e de previsão para créditos incobráveis;

VIII – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e contratar financiamentos com quaisquer estabelecimentos de crédito;

IX – Contratar e demitir profissionais executivos, atribuindo-lhes tarefas e responsabilidades.

X – Convocar a Assembleia Geral.

Art. 38 – Compete ao Presidente:

I – Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral;

III – Apresentar ao conselho de administração, prestadores de serviço e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos demonstrativos contábeis, planos e projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;

IV – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e instrumentos de mandato;

V – Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

JOE

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Nº Pág. 145m

ANEXO

VI - Assinar cheques, contratos de empréstimos bancários, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

Art. 39 - Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
- II - Assumir a Presidência em caso de vacância.

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro:

I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

II - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o presidente ou com o substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da cooperativa;

III - Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e encaminhar ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

IV - O Tesoureiro poderá utilizar o assessoramento de um Contador para o exercício de suas funções.

Art. 41 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este Artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de RESOLUÇÕES ou INSTRUÇÕES, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 42 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, prestadores de serviço e da Assembleia Geral;

II - Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;

III - Guardar os livros sociais;

IV - Assinar as correspondências de rotina;

V - Coordenar os trabalhos da secretaria.

DE

ver

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituída de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Um cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 44 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Relator, será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavradas em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos fiscais presentes.

Art. 45 – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 46 – Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente.

II – Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados.

III- Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

- a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
- b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
- c) Ao volume de valores a receber de clientes e de cooperados, inteirando-se das inadimplências;
- d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como a periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
- e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;

OE

[Handwritten signature]

- f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Cooperados, Instituições Financeiras e Obrigações Fiscais, Sociais e Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
- g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV – Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos são resultados dos mensais, emitindo parecer para Assembleia Geral.

V – Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a este, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

VI – Convocar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL.

Art. 47 – A apuração dos resultados do exercício social e os levantamentos do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 48 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas Receitas com as Despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste Artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade nos termos deste Artigo, serão retornados aos cooperados proporcionalmente as operações realizadas pelos cooperados, excluindo os fundos abaixo:

- Dez por cento (10%) ao fundo de Reserva;
- Cinco por cento (5%) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;
- Podem ser criados outros fundos para a gestão de assuntos ligados à Cooperativa;

§ 3º - Os resultados negativos, apurados setorialmente, serão cobertos com recursos provenientes do fundo de Reserva, e, se insuficiente, mediante rateio, entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa.

Art. 49 – O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do previsto no Artigo anterior:

I – Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco anos);

II – Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 50 – O fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, que tenham como finalidade a melhoria e o incremento dos serviços e da produção, podendo ser prestados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou particulares.

o/e



Profeitura Municipal de In-
Nº Pág. 148m





Parágrafo único - Revertem em favor do FATES, além dos percentuais referidos anteriormente, os resultados eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido participação.

Art. 51 - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, permanentes, temporários ou rotativos, destinando-lhes percentuais e outras receitas, com finalidades específicas.

**CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 52 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I - Venham a alterar sua forma jurídica;
- II - O seu número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou seu Capital Social Mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se, em Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses eles forem restabelecidos;
- III - Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de cooperado.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 53 - O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até a realização da Assembleia Geral Ordinária do segundo ano de mandato.

Art. 54 - O prazo do primeiro mandato dos ocupantes de cargos do Conselho Fiscal passa a ser contado a partir da data de aprovação deste Estatuto até a realização da Assembleia Geral Ordinária do primeiro ano de mandato.

Art. 55 - Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei, Estatuto Social e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de representação do cooperativismo.

Art. 56 - A presente reforma estatutária entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e pelo seu respectivo registro junto ao órgão competente.

Reforma Estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de novembro de 2017 em Vidal Ramos - Santa Catarina


ALMIR SCHMITZ
Presidente


Danieli Eifler
Advogada
OAB/SC 28867




Nº Pág. 149m...

